

# DIREITO:



Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2021

# DIREITO:



Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

## Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma 2

**Diagramação:** Daphynny Pamplona  
**Correção:** Bruno Oliveira  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma 2 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-545-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.454210110>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: UMA AUTÊNTICA E GENUÍNA CIÊNCIA AUTÔNOMA 2**, coletânea de quatorze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil; reflexos da pandemia na sociedade e no direito; estudos em direito administrativo; estudos em direito do trabalho; além de estudos em direito ambiental e direito dos animais.

Estudos em direito civil traz análises sobre interdição, teoria da incapacidade e evolução do direito civil brasileiro.

Reflexos da pandemia na sociedade e no direito aborda conteúdos como hermenêutica, governança global e violência contra crianças e adolescentes.

Estudos em direito administrativo trata de temáticas como lei de licitações e processos administrativos disciplinares

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre empregabilidade e reforma trabalhista.

No quinto momento, estudos em direito ambiental e direito dos animais, temos leituras sobre desenvolvimento sustentável, governança global, animais não-humanos e bem-estar animal.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!  
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

INTERDIÇÃO E TEORIA DA (IN)CAPACIDADE À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO CÓDIGO CIVIL

William Lovison

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101101>

### **CAPÍTULO 2..... 33**

A IMPORTÂNCIA DO MERCOSUL PARA O DIREITO CIVIL BRASILEIRO E PARA A EVOLUÇÃO DO BRASIL E DOS DEMAIS PAÍSES MEMBROS

Vitor Hugo Kutelak de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101102>

### **CAPÍTULO 3..... 46**

HERMENÊUTICA JURÍDICA SOB A PERSPECTIVA DA PANDEMIA: DIREITO, INCERTEZAS E COMPLEXIDADE

Albino Gabriel Turbay Junior

Diogo de Araujo Lima

Mariana Sartori Novak

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101103>

### **CAPÍTULO 4..... 64**

A UTILIZAÇÃO DA GEOLOCALIZAÇÃO COMO CONTROLE DA PANDEMIA E (FUTURAMENTE) CONTROLE DO ESTADO

Bianca Amorim Bulzico

Nicolas Addor

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101104>

### **CAPÍTULO 5..... 72**

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A ÓTICA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DURANTE A COVID-19

Raquel Costa Caldas

Antônio do Carmo Moreira Neto

Carlos Henrique Silva

Fernanda de Carvalho Reis

Lorena Maria Ribeiro Antunes Oliveira

Mariana Alves dos Santos

Manuela Alves dos Santos

Maria Conceição Andrade de Freitas

João Pedro Pedrosa Cruz

Maria Eduarda Freitas Uchiyama

Nilton Cesar Nogueira dos Santos

Livia Maria Andrade de Freitas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101105>

<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>81</b>
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021	
Salmom Felipe De Freitas Pereira	
Maurício Ferreira da Cruz Junior	
Rosânea Meneses de Souza	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101106">https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101106</a>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>98</b>
A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	
Alberto Alves de Melo Neves	
Lavinia Cavalcanti Lima Cunha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101107">https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101107</a>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>107</b>
O MUNDO DO TRABALHO E SEUS REFLEXOS NA EMPREGABILIDADE ENTRE OS ADOLESCENTES	
Vanessa Aparecida Barbosa Tristão	
Maria Cristina Piana	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101108">https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101108</a>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>119</b>
REFORMA TRABALHISTA E SEUS EFEITOS NOS DIREITOS SOCIAIS ADQUIRIDOS: MAIS INFORMALIDADE E MENOS CIDADANIA	
Alaety Patrícia Teixeira Coronel da Cruz	
Maurinice Evaristo Wenceslau	
Ingrid Scudler Schleich	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101109">https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101109</a>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>134</b>
OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 COMO CONSEQUÊNCIA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Nicolau Cardoso Neto	
Luiza Sens Weise	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011010">https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011010</a>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>143</b>
GOVERNANÇA GLOBAL E A OCDE: AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO AMBIENTAL	
Francine De Brito Ferraz	
Bruno Vicente Lippe Pasquarelli	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011011">https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011011</a>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>166</b>
NATUREZA JURÍDICA E CAPACIDADE PROCESSUAL DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS:	

## INOVAÇÕES LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

Bruno Lúcio Moreira Manzolillo

George Sena de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011012>

### **CAPÍTULO 13..... 181**

#### **ESTRATÉGIA PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NÃO-HUMANOS – LIBERDADE DE EXPRESSÃO ANTES DO RECONHECIMENTO**

Mohand Gomes Araujo

Igor Peçanha Frota Vasconcellos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011013>

### **CAPÍTULO 14..... 193**

#### **O BEM-ESTAR ANIMAL: UM MODERNO PARADIGMA AMBIENTAL BRASILEIRO FRENTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS. A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DE DIGNIDADE ENTRE ESPÉCIES A PARTIR DA ANÁLISE DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS**

Ivone Oliveira Soares

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011014>

### **SOBRE O ORGANIZADOR..... 205**

### **ÍNDICE REMISSIVO..... 206**

# CAPÍTULO 14

## O BEM-ESTAR ANIMAL: UM MODERNO PARADIGMA AMBIENTAL BRASILEIRO FRENTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS. A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DE DIGNIDADE ENTRE ESPÉCIES A PARTIR DA ANÁLISE DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

*Data de aceite: 24/09/2021*

**Ivone Oliveira Soares**

**Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro**

**RESUMO:** Na medida em que se intensifica a humanização dos animais, mais se propaga a importância da qualidade de vida desses seres, encontrando o bem-estar animal nos últimos tempos em seu ápice. O presente artigo busca analisar a contribuição do emprego de políticas públicas no desenvolvimento e expansão do instituto bem-estar animal na cadeia produtiva. A necessidade de formular novas proposições e atos regulamentares, proporcionais e razoáveis, que incentivem o setor privado e demais entes envolvidos, no processo de produção, é essencial para o fortalecimento do emprego de novas técnicas que permitam aos animais terem uma melhor condição de saúde. Neste aspecto, toda a sociedade se beneficia considerando o elo entre a saúde do homem, a saúde animal e a saúde ambiental, formando a “saúde única”. Para maior garantia dos direitos animais e manter o equilíbrio entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico, o Poder Judiciário passa a atuar como controlador de políticas públicas, com base no neoconstitucionalismo, conforme recentes decisões dos tribunais superiores. A metodologia utilizada para o estudo foi a pesquisa bibliográfica e documental na literatura e textos disponíveis eletronicamente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Bem-Estar Animal. Animais de Produção. Políticas Públicas. Judicialização.

ANIMAL WELFARE: A MODERN BRAZILIAN ENVIRONMENTAL PARADIGM IN FRONT OF PUBLIC POLICIES. THE IMPORTANCE OF IMPLIED DIGNITY RECOGNITION BETWEEN SPECIES FROM THE ANALYSIS OF JURISPRUDENTIAL PRECEDENTS

**ABSTRACT:** As the humanization of animals intensifies, the importance of the quality of life of these beings spreads, finding animal welfare at its peak in recent times. This article seeks to analyze the contribution of the use of public policies in the development and expansion of the animal welfare institute in the production chain. The need to formulate new proposals and regulatory acts, proportional and reasonable, which encourage the private sector and other entities involved in the production process, is essential for encouraging the use of new techniques that allow animals to have a better health condition. In this respect, the whole of society benefits from considering the link between human health, animal health and environmental health, forming “unique health”. In order to better guarantee animal rights and maintain the balance between environmental protection and economic development, the Judiciary now acts as a controller of public policies, based on neoconstitucionalism, according to recent decisions of the higher courts. The methodology used for the study was bibliographic and documentary research in the literature and texts available electronically.

**KEYWORDS:** Animal welfare. Production animals. Public policy. Judicialization.

## 1 | INTRODUÇÃO

O estudo a seguir propõe analisar a dinâmica do federalismo brasileiro na efetivação das políticas públicas quanto à dignidade entre espécies. Levando em consideração a perspectiva sistemática, a ciência do bem-estar animal é a grande novidade e candidata-se como princípio a ser incorporado na legislação e adotado para todos os animais. Estima-se envolver não só os animais de estimação, que passaram a fazer parte da sociedade e são considerados como membros das famílias brasileiras, como a todos os demais seres terrestres, em especial, os destinados ao setor produtivo.

A ciência bem-estar animal surge como princípio a ser incorporado em nossa legislação e adotado para todos os animais, não só os de estimação, que passaram a fazer parte da sociedade e são considerados como membros das famílias brasileiras, como extensivo aos demais, em especial, os destinados ao setor produtivo.

Por meio de pesquisa bibliográfica e método qualitativo, com base em análise e interpretação de textos selecionados, objetiva-se revelar a importância da implementação de políticas públicas que incluam o bem-estar animal no curso de toda a cadeia produtiva.

Dentro desta concepção, a atenção deste artigo é direcionada para questionar a qualidade de vida dos animais de produção, que são esquecidos e deixados à mercê da crueldade e dos métodos mais primários e desumanos de abate, além de sofrerem todo tipo de violência física e psicológica, abusos e maus tratos, durante a sua curta existência, sem o mínimo de respeito com a vida desses entes, embora o destino de todos seja pré-determinado.

A sociedade deve se voltar e se conscientizar para a situação desses animais que sofrem desnecessariamente em mãos de profissionais desqualificados, sem o preparo devido para atuar nessa área, além da utilização de técnicas e métodos ultrapassados que infligem dor e sofrimento em demasia aos animais.

Fato é que, enquanto o homem não alterar o hábito do consumo de carne temos a obrigação de ser mais participantes no desenvolvimento de políticas públicas na defesa dos meios e formas de criação e abate desses animais, exigindo através dos órgãos governamentais e demais pessoas envolvidas em todo o processo, desde a criação até a industrialização, medidas para que seja ampliada e melhorada a qualidade de vida desses entes, independentemente de sua condição existencial.

Pesquisas demonstram que o consumidor está aberto e disposto a considerar o bem-estar animal como um requisito fundamental na escolha dos produtos, porém faltam informações, maior divulgação e incentivos, por parte do Poder Público, que permitam as pessoas terem ciência da importância de se valorizar a qualidade de vida dos animais, destinados ao consumo. Até porque a boa saúde de um animal impacta diretamente na saúde do homem, ganhando terreno nos dias de hoje a ideia de saúde única, em que estão interligadas a saúde do ser humano, a saúde dos animais e a saúde ambiental.

A omissão, a falta de interesse e ações efetivas, equívocos ou falhas normativas, por parte do Poder Público, no campo do direito animal, enseja a intervenção do Poder Judiciário, cada vez mais atuante, como se tem notado com o aumento de ações judiciais, inclusive com decisões não só de Primeira e Segunda Instância, como da Corte máxima de Justiça no país, em prol dos animais, como veremos no curso deste trabalho.

A primeira parte do artigo vai tratar do bem-estar animal genericamente e, posteriormente, com enfoque nos animais de produção. A segunda parte traz a abordagem das políticas públicas voltadas para a cadeia produtiva e já a última parte diz respeito a importância da judicialização dessas questões.

## **2 | O BEM-ESTAR ANIMAL COMO REFERÊNCIA PARA O ESTUDO NA CADEIA PRODUTIVA**

Considerando um dos grandes desafios ambientais da atualidade, a proteção animal passou a ser um dos temas de relevância na agenda global, em especial, o desenvolvimento de uma política direcionada para o bem-estar animal.

A linha do tempo no direito dos animais nos remete a antiguidade, marcada pelo antropocentrismo de alguns dos renomados filósofos como Pitágoras, que discorreu sobre a ética, Sócrates, Aristóteles que entendia que os animais viviam a serviço do homem e René Descartes. Sob o enfoque filosófico, ainda, cabe citar os pensadores Immanuel Kant que admitiu a possibilidade de animais sentirem dor e prazer, Jeremy Bentham e Stuart Mill denominados utilitaristas e defendiam a senciência e o bem-estar animal. Já na era contemporânea, surgiram as teorias de Peter Singer e Tom Regan, ambos conhecidos como opositores ao antropocentrismo. Seguindo a trajetória, nos últimos tempos, pode-se verificar que houve uma notável evolução na questão dos direitos dos animais.

Ao demonstrar a comunidade científica que os animais são seres sencientes, definido como seres capazes de expressar emoções como alegria, dor, tristeza, raiva e medo, o estar bem de um animal passou a ter valor e deve ser observado em todas as espécies e categorias, como os animais domésticos, de zoológicos, de produção, silvestres e exóticos.

A Declaração sobre a Consciência de Cambridge, escrita por Philip Low foi proclamada publicamente em Cambridge, no Reino Unido, no dia 7 de julho de 2012. O texto foi assinado pelos participantes da conferência na presença de Stephen Hawking e publicada no sítio da Francis Crick Memorial Conference ([fcmconference.org](http://fcmconference.org))<sup>1</sup> sendo reconhecido pelos cientistas que os animais não humanos, como os mamíferos, as aves e os polvos apresentam os substratos neurológicos que os permitem ser considerados seres conscientes, ou seja, é a constatação da senciência animal.

Na década de 60, intensificou-se o movimento pelo bem-estar animal e com a

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/172-noticias/noticias-2012/511936-declaracao-de-cambridge-sobre-a-consciencia-em-animais-humanos-e-nao-humanos>. Acesso em 29, jan. de 2020.

criação do Comitê Brambell, na Inglaterra, surgiram as denominadas “cinco liberdades” que funcionam como diagnóstico para detectar o estado de bem-estar de um animal. Essas cinco condições estabelecidas se relacionam tanto com a parte física como a mental, além da emocional e correspondem aos animais não sentirem fome e sede, estarem isentos de desconforto, dor, medo, tristeza, maus-tratos e doenças, podendo expressar os comportamentos normais de suas espécies.

Para a Organização Internacional de Proteção Animal Mundial (World Animal Protection - WSPA), o fundamento do estar bem de um animal é medido pela sua qualidade de vida, “o bem-estar se refere à qualidade de vida de um animal – se ele tem boa saúde, se sua condição física e psicológica é adequada, e se pode expressar seu comportamento natural”. (WSPA, 2016, s.p).

O bem-estar animal, compreendido como princípio ou instituto, está cada vez mais sendo difundido no setor do agronegócio, em especial na pecuária, como forma de garantir um tratamento mais humano aos animais de produção, existindo uma conexão entre o animal se encontrar em condições dignas e adequadas a sua espécie e o desenvolvimento sustentável, assim como a relação entre a saúde do homem e a qualidade de vida do animal que reflete em sua própria saúde.

Como referência nessa área, não poderíamos deixar de citar a cientista, Ph.D. em ciência animal: Temple Grandin. Para ela é perfeitamente possível que o gado possa ter uma vida digna e uma morte indolor, cuja criação e o manejo dos animais podem ser conduzidos com “respeito e gentileza”, por profissionais eficientes e comprometidos. Em suas palavras:

Se as pessoas assumem a responsabilidade de criar animais, devem também assumir a responsabilidade de lhes dar condições de vida decentes e uma morte sem dor. É preciso satisfazer todas as necessidades físicas e emocionais durante a vida inteira dos bichos. É preciso melhorar as condições de vida dos animais nas fazendas e criação intensiva. [...]

A meu ver, o mais importante é a qualidade de vida do animal. Para ter uma vida boa é preciso saúde, não ter dores nem emoções negativas e ter sempre muitas atividades que ativem os sistemas BUSCA e BRINCAR”. (Grandin; Johnson, 2010, p.308).

Grandin (2010, p.218/219) concorda que os métodos utilizados em praticamente todos os abatedouros do mundo são “muito estressantes”, porém “existem soluções para a maior parte dessas práticas desumanas”.

A referida autora aponta a existência de vertentes contrárias e que ensejam acirradas controvérsias entre os grupos radicais que defendem os animais e a “indústria de gado”. No seu entendimento, “para adotar uma política efetiva, é necessário ter informação de todos os lados da questão”. (Grandin; Johnson, 2010, p.262). E continua a discorrer sobre este tema:

Tanto as organizações que advogam o bem-estar animal como os grupos industriais geralmente respondem a questões complexas com informações simplistas e frequentemente contraditórias. Ao longo de minha carreira, tenho observado que, em casos de confronto de posições extremistas, a melhor

maneira de resolver os problemas dos animais é uma abordagem mais ou menos no meio. Digo aos meus alunos que a verdade está mais ou menos no meio. (Grandin; Johnson, 2010, p.262).

Nessa linha de pensamento, a cautela e o conhecimento devem prevalecer ao se tratar de políticas de bem-estar animal, conforme assertiva de Grandin (2010, p.263/264):

No entanto, uma abordagem legal totalmente abstratificada do bem-estar animal é negativa para os animais devido as consequências, não intencionais, que ocorrem quando as organizações de direitos animais tentam mudar as coisas apenas com aprovação de leis e de ações judiciais. O problema da abordagem legal é que tudo é tão abstrato que as pessoas têm dificuldade de prever o que vai realmente acontecer no campo.

[...] Os ativistas precisam saber o que está realmente acontecendo no campo para que ocorram boas reformas, em vez da confusão das trágicas consequências não intencionais que prejudicam os animais.

No Brasil, a Coordenação de Boas Práticas e Bem-Estar Animal (CBPA) criada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) trabalha com a política que uma boa qualidade de vida dos animais gera a segurança e a ética dos produtos, uma vez que “atende as regras sanitárias, respeita as leis ambientais e o bem-estar animal”, contribuindo para a “manutenção de mercados tradicionais e acesso a novos mercados”. (MAPA, 2019, p.3).

Dentro desta visão atual da CBPA é fundamental “promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária e a segurança e competitividade de seus produtos”. Para isso, necessário investir na saúde e bem-estar únicos com a criação de “sistemas adaptados as condições ambientais nacionais, alto grau bem-estar animal, agregação de valor e a profissionalização”. (MAPA, 2019, p.4/6). Assim, percebe-se que a abordagem de saúde única ganha dimensão no cenário acadêmico e em outros setores. Diante dessa nova concepção, não se pode deixar de citar o entendimento dos autores Marotta e Ribeiro (2017, p.76): “Afinal, falar em saúde única significa pensar numa relação de interdependência entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental”.

De certo que a preocupação com as condições em que são criados, mantidos e tratados os animais refletem na busca por um futuro sustentável, contribuindo para um ambiente natural mais equilibrado, gerando menos impacto negativo no planeta.

Foi realizada uma pesquisa, por integrantes do laboratório de bem-estar animal (LABEA) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), e analisada no Artigo intitulado “Atitude de Consumidores Brasileiros sobre o bem-estar animal”, publicada na Revista Acadêmica Ciência Animal”, que concluiu que o bem-estar animal ainda é irrelevante no país e não se dá o valor devido na cadeia produtiva. De acordo com os resultados restou demonstrado que “avaliando as condições dos animais de produção no Brasil foram considerados como piores quando comparados às de outras nações e atribuíram aos produtores rurais a principal responsabilidade quanto ao assunto”. (Franco BNR *et al*, 2018, p.1).

A pesquisa realizada apontou, ainda, que 88,3% das pessoas que responderam ao questionário têm ciência de ao adquirirem produtos com maior grau de bem-estar, reflete positivamente na forma de tratamento dos animais.

Apontam os dados que os consumidores brasileiros não estão habituados e preocupados com a origem do produto que estão adquirindo, mas quando cientes pelo rótulo que o animal foi criado preservando o seu bem-estar, acaba influenciando de maneira favorável na hora da compra, mesmo pagando mais por esse produto.

A partir dessa pesquisa pôde-se perceber que grande parte das pessoas gostaria de obter maior conhecimento sobre o bem-estar de animais na produção e que a Internet seria o melhor veículo informativo, conforme retrata trecho retirado do artigo referente à análise da pesquisa realizada.

Diante deste quadro, surge uma nova perspectiva no campo social com o reconhecimento da sciência animal, com vistas à superação do antropocentrismo que conduz a reflexão de novas formas de tratamento aos animais.

### **31 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA SEARA DOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO**

Ao interpretar na doutrina os conceitos de políticas públicas podemos extrair que a política estatal deve basear seus fundamentos em ações, atividades, diretrizes e aglomerado de normas com a finalidade de garantir ou satisfazer interesses sociais, primordialmente no que tange aos direitos fundamentais, constitucionalmente previstos.

Dentro deste contexto, a garantia dos direitos dos animais depende de ações do Estado para definir, implementar e executar políticas públicas voltadas para todas as espécies de animais, independentemente de suas condições e finalidades.

Diante das novas perspectivas em relação a garantir os direitos fundamentais dos animais, a adoção de políticas públicas de bem-estar animal é o caminho a ser seguido na construção de uma sociedade mais consciente da necessidade de proteger a saúde dos animais, o que repercute na própria saúde do homem, retratando uma saúde única.

Aos governantes incumbe as iniciativas de debaterem e formularem políticas que se voltem para investimentos nas atividades de pesquisas e incentivos, na aplicação de medidas que resultem em uma melhor qualidade de vida dos animais de produção. Assim como empreender políticas nacionais de integração e interação, alinhadas com normas e diretrizes internacionais, para o desenvolvimento na área do bem-estar animal, citando como referência a Estratégia Mundial de Bem-Estar Animal da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

Intensificar a inspeção e fiscalização durante o curso da cadeia produtiva, desde a criação de animais, proporcionando condições dignas de sobrevivência, passando pelos métodos corretos de manejo, até os procedimentos empregados que causem o menor

sofrimento possível no processo final de abate é um dever de todas as partes envolvidas.

Não é admissível que os produtores e empresas clandestinas, sem a mínima condição de funcionar, continuem sacrificando animais infligindo dor e sofrimento ao extremo, utilizando métodos atrozes e rudimentares, sem a menor técnica e preparo, a margem da lei e sem nenhuma ética profissional.

Compete ao poder público incentivar os empresários, deste setor, com alguns benefícios como, por exemplo, a isenção ou redução da carga tributária, viabilizando outras formas de vantagens que conquistem e estimulem os produtores, empresas e indústrias a adotarem o bem-estar animal no curso da cadeia produtiva.

Outro ponto a ser acrescentado nesse movimento é a conscientização da população da importância de se consumir produtos certificados, que tenham em seu histórico a qualidade de vida proporcionada aos animais e que para isso tenha sido aplicado o princípio do bem-estar.

#### **4 | A JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE A NOVA ERA DOS DIREITOS ANIMAIS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO**

Para embasar o presente estudo, analisaremos um caso judicial recente ocorrido no Estado da Paraíba, julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em que de início configurou-se em um avanço na proteção dos direitos dos animais ao ser publicado o Código de Direito e Bem-Estar Animal da Paraíba. Todavia, o judiciário entendeu que vários artigos da lei estadual questionada não eram razoáveis ao tratar dos animais de produção, afetando negativamente o agronegócio e em consequência a economia naquele Estado.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0805033-80.2019.8.15.0000 foi impetrada pela Federação de Agricultura e Pecuária da Paraíba (FAEPA/PB), contra o Estado da Paraíba, com pedido cautelar de suspensão de dispositivos da Lei Estadual nº 11.140/2008, editada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e pelo Governador do Estado da Paraíba.

Consta da Ementa que a ação foi julgada em caráter de urgência, no tribunal pleno, no dia 05 de junho de 2019, tendo como relator o Desembargador Leandro dos Santos, e o resultado foi a impugnação de vários dispositivos da lei, considerando a ausência de razoabilidade por parte do poder público ao formular normas em desacordo com o estabelecido na Constituição Federal vigente. Em relação ao caráter de urgência assim restou fundamentado:

O perigo da demora consiste no fato de os dispositivos legais em questão estabelecem vedações ao exercício de atividade econômica, com reflexos diretos e imediatos na Política Estadual Agrícola, notadamente no que diz respeito à produção de alimentos, acarretando potenciais prejuízos (irreversíveis), não apenas para a população envolvida, mas também para os produtores. Ademais, considerando a notória relevância da atividade agropecuária para

o equilíbrio da balança comercial, não há dúvida de que a norma impugnada afeta a economia estadual. (ADI nº0805033-80.2019.8.15.0000, 2019).

Entenderam os desembargadores que alguns pontos da lei tratavam de matérias exclusivas da competência legislativa federal, além de impor a autora ônus desproporcional e lesivo à liberdade de iniciativa, auto-organização e livre concorrência, contrariando norma constitucional prevista no artigo 170, *caput*, da CF/88, assim como afetava a liberdade de exercício do trabalho.

A situação apresentada é um exemplo do papel atual do poder judiciário no controle de políticas públicas ao impugnar dispositivos legais de norma infraconstitucional, tendo como parâmetro o princípio da razoabilidade. Compete a autoridade judiciária na sua função jurisdicional de determinar que a Constituição do país seja devidamente cumprida. Nesse sentido, “o Poder Judiciário encontra-se constitucionalmente vinculado à política estatal”. (Grinover, 2013, p.129). Complementa a autora Nilva M. Leonardi (2013, p.196) ao declinar do papel do Judiciário: “Hoje, o papel do Poder Judiciário é o de guardião da ordem constitucional e, exercendo o controle sobre as políticas públicas, também exerce o controle da constitucionalidade”.

Segundo Ada Pellegrini (2013, p.132/133) alguns pressupostos devem existir para que seja admitida a intervenção do Judiciário no controle de políticas públicas, entre eles “a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público”. Dessa forma, continua a autora asseverando que “o princípio da razoabilidade pode ser utilizado para corrigir uma política pública equivocada”.

Complementando o raciocínio, o princípio da razoabilidade está diretamente relacionado com outro princípio constitucional que é o da proporcionalidade, conforme expressa a doutrinadora Ada Pellegrini em sua obra O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas (2013, p.133): “A razoabilidade mede-se pela aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade. O princípio da proporcionalidade significa, em última análise, a busca do justo equilíbrio entre os meios empregados e os fins já serem alcançados”. Denota-se, assim, que tanto o princípio da razoabilidade como o da proporcionalidade vem sendo reconhecidos pelos nossos tribunais superiores.

De acordo com o relatório da decisão nos autos do processo sob análise, a parte autora alegou que vários artigos da Lei Estadual da Paraíba nº 11.140/2008 (os quais relacionaremos no próximo parágrafo) eram inconstitucionais e seriam prejudiciais para o setor agropecuário, naquele Estado, inclusive restringindo ao exercício daquela atividade econômica. Segue parte do relatório:

A requerente alega que os dispositivos acima são inconstitucionais porque impedem a utilização de métodos usuais de manejo adotados na produção animal, inviabilizando a exploração da atividade econômica agropecuária, alterando formas de exploração da pecuária já consolidadas, além de impedirem manifestações culturais, como a cavalgada, impõe, ainda, regulações ao exercício profissional de médicos veterinários, de zootecnistas criando, ainda,

obrigações com geração de despesas aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, argumentando padecer a lei, no ponto, do vício de iniciativa, uma vez que a referida lei tem origem no parlamento. Diante dos fundamentos apresentados, requereu a concessão da medida cautelar para suspender a eficácia dos dispositivos e, ao final, declarar a sua inconstitucionalidade. Aduz haver urgência na concessão, na medida em que a norma cria restrições ao exercício da atividade agro, inclusive com aplicação de sanções severas em caso de descumprimento [...]. (ADI nº0805033-80.2019.8.15.0000, 2019).

Os dispositivos legais submetidos a apreciação do Judiciário, constantes no Código de Direito e Bem-Estar Animal da Paraíba (Lei Estadual nº 11.140, de 08 de junho de 2018), são os previstos nos artigos 1º, § 1º, VI; 5º, I e IV; 7º, §1º, II, XI, XII, XIII, XXXII, XXXV, §2º, II, III, IV, VII, VIII, X, XI, XIV, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXVII, XLI, XLII, XLIII, XLVI, 8º, I, II, IV, VI, VII, VIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII, XXIII, XXIV; 11; 17; 18; 21, I, II, parágrafo único; 25, I, II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; 26, I, II, §1º; 27, §2º; 28; 29; 31, §§ 2º e 3º; 32, §1º, I, II, III; 33; 39; 42; parágrafo único, 43,IV; 45; 47; 51, §2º, I; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59, I e IV; 60; 61; 62, II;63; 64, parágrafo único; 65; 66, §1º; 67; 69, §§ 1º e 2º; 70, parágrafo único; 73, IV e XI; 74; 76, III, V e XIII; 78, §§ 1º e 2º; 79; 80, §2º, II; 81; 82, I, II, III, IV, V e VI; 84, I e II; 86, IV, §3º, I; 88, §3º; 90, II; 92; 93, parágrafo único; 97, I, II, III, IV; 98; 100 e 101.

Do relatório, extrai-se a análise da questão ambiental frente ao desenvolvimento econômico, conforme transcrevemos:

Em que pese a necessidade de harmonização entre o desenvolvimento da atividade econômica e a proteção e conservação do meio ambiente, a proibição total de técnicas agropecuárias, empregadas, algumas, há séculos, se mostra, com base em juízo de cognição sumária, de constitucionalidade questionável por, pelo menos, dois aspectos: (a) inconstitucionalidade formal, por invasão da competência da União para editar normas gerais sobre produção, consumo e proteção ambiental (art. 24, incisos V, VI e § 1º, da CF); e (b) impôs aos agentes econômicos envolvidos um ônus desproporcional e lesivo à sua liberdade de iniciativa, auto-organização e livre concorrência (art. 170, caput, da CF) e à liberdade de exercício de trabalho (art. 5º, XIII da CF).

O Legislador Estadual, ao editar a norma, ora impugnada, com diversas proibições aos produtores rurais, conflitou, diretamente, contra a Política Agrícola Nacional (lei n.º 8.171/1991), interferindo na normatização elaborada pela União. (ADI nº0805033-80.2019.8.15.0000, 2019).

O relator, em seu voto, entendeu que todos os artigos impugnados na Ação de Inconstitucionalidade inviabilizariam “a regular exploração da atividade econômica do produtor rural, e, de modo precípuo, o pecuarista que impede a reprodução artificial de animais (inseminação), como prevê o art.59, IV, da norma impugnada”. (ADI nº0805033-80.2019.8.15.0000, 2019). Tecendo os comentários sobre o art.59, IV, o desembargador-relator assim se manifestou ao final:

A proibição da interferência do ciclo reprodutivo natural dos animais é tecnicamente descabida, uma vez que por si só não incorre em desvio de bem-

estar animal e poderá gerar prejuízos aos produtores do estado.

A norma impugnada chega a proibir o jejum pré-abate, procedimento adotado para que o animal, durante o seu deslocamento até o abatedouro, não vomite ou tenha congestão, o que pode ocasionar a sua morte por asfixia. (ADI nº0805033-80.2019.8.15.0000, 2019).

Na última parte do voto do relator, consta que a lei estadual impugnada teria entrado em conflito com a Política Agrícola Nacional (Lei nº 8.171/1991), contrariando norma federal. Em seus dizeres: “Ademais, o Legislador Estadual, ao editar a norma, ora impugnada, com diversas proibições aos produtores, conflitou diretamente contra a Política Agrícola Nacional (lei n.º 8.171/1991), interferindo na normatização elaborada pela União”. (ADI nº 0805033-80.2019.8.15.0000, 2019).

A corte, por unanimidade, foi favorável a concessão da medida cautelar, pleiteada pela FAEPA/PB, para suspender os efeitos dos artigos, já relacionados no corpo deste texto, considerando que os prejuízos observados nos autos deveriam ser obstados até o julgamento final da respectiva Ação.

Importante consignar que semelhante ação foi ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) que, também, julgou e concedeu pedido de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6071), para a suspensão dos efeitos do art.59, IV, da mesma Lei nº 11.140/2018. A ação foi impetrada pela Associação Brasileira de Inseminação Artificial (Asbia), sob a alegação que a norma estadual seria “desproporcional e irrazoável”, para o desenvolvimento de atividade produtiva.

Partindo da premissa que toda decisão judicial possui uma carga de decisão política, verifica-se uma nova postura adotada pelo Poder Judiciário ao exercer o controle nas questões de políticas públicas, em nosso país. Neste estudo, concentramos no campo dos direitos dos animais de produção e percebemos o aumento da judicialização dessas políticas, como meio de garantir a adoção de medidas governamentais mais adequadas, razoáveis e proporcionais, como ponto de equilíbrio entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico. “Há, portanto, base constitucional, legal e técnica para a implementação de políticas públicas em prol dos animais, sendo relevante o papel do Judiciário no controle de omissões desarrazoadas ou ações equivocadas por parte dos demais Poderes”. (Marotta; Ribeiro 2017, p.85).

## 5 | CONCLUSÃO

Nestes tempos de maior reflexão sobre a importância de se respeitar os animais, independentemente de suas condições existenciais, movimentos sociais intensificaram a necessidade de mudar a conduta humana em relação ao tratamento e a qualidade de vida dispensada a esses seres, que dividem conosco o mesmo espaço nesta Terra. O cuidar bem dos animais sejam de qualquer categoria ou espécie é um compromisso que toda a

sociedade deve assumir e empenhar na redução de atos de crueldade, assim como coibir a prática de abuso e maus tratos aos animais.

É fundamental a ampliação das ações governamentais para o êxito da nova política no setor de produção animal, com a colaboração de todos os interessados nesse processo. Incumbe ao Estado definir as políticas públicas que garanta melhor qualidade de vida aos animais, partindo da premissa que a saúde animal está conectada de forma direta com a saúde do homem e a saúde ambiental, formando uma saúde única.

Cabe ao Poder Judiciário exercer o controle da constitucionalidade das políticas públicas, quando houver a infringência de qualquer das normas constitucionais pelo Poder Público, seja o legislativo ou executivo. No caso analisado neste texto, partiu do legislativo com aquiescência do executivo a instituição de uma lei com inúmeros dispositivos que foram julgados inconstitucionais, embora a intenção de proteger os animais tenha sido de grande avanço.

No geral, a lei discutida foi bem-vinda e demonstra que estamos na direção certa e empenhados em mudar a situação dos animais, mas são necessárias maiores ações por parte dos governantes em parceria com os demais setores envolvidos na proteção dos animais, visando efetivamente que o bem-estar passe a integrar a vida dos animais na cadeia produtiva.

Pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Corte do Estado da Paraíba entendeu que é necessário atingir um ponto de equilíbrio, entre adotar as práticas de bem-estar animal sem prejudicar o desenvolvimento econômico.

Dessa forma, visando atender a nova realidade do mercado, voltada para uma maior conscientização da importância de melhorar a qualidade de vida dos animais de produção, ao Poder Público cabe formular novas estratégias que funcionem efetivamente como atrativos para o emprego do bem-estar animal na cadeia produtiva. É o que se pode perceber através de pesquisas, ao demonstrar que as pessoas têm interesse em saber a origem dos produtos que consomem e as condições de vida do animal, ou seja, o seu bem-estar seria um item de seleção na aquisição de determinado produto. No entanto, o mercado atual brasileiro deixa a desejar e, ainda, é modesto ao disponibilizar poucos produtos que contenham rótulos com as informações necessárias ao consumidor para uma compra consciente.

## REFERÊNCIAS

ANTONIO, Nilva M. Leonardi. **O controle jurisdicional de políticas públicas como controle de constitucionalidade e seus limites**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.). O controle jurisdicional de políticas públicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p.183-212.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 30 jan. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.071 MC/PB**. Relator: Alexandre de Moraes. Brasília, 28 de março de 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/LiminarADI6071.pdf>. Acesso em 30 jan. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **OIE cria estratégias globais para a promoção do bem-estar animal**, 1 ago. 2017. Disponível em: <http://www.crmvrj.org.br/oie-cria-estrategias-globais-para-a-promocao-do-bem-estar-anim/>. Acesso em 30 jan. 2020.

Ética Animal. **Declaração sobre a Consciência de Cambridge**. 2019. Disponível em: <https://www.animal-ethics.org/declaracao-consciencia-cambridge/>. Acesso em 03 nov.2019.

FRANCO; Bruna Maria Remonato, et al. **Atitude de consumidores brasileiros sobre o bem-estar animal**. Revista Acadêmica Ciência Animal. Edição Especial – Bem-estar e Comportamento Animal. v. 16, ago. 2018.

Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/cienciaanimal/article/view/23596>. Acesso em 30 jan. 2020.

GRANDIN, Temple; JOHNSON, Catherine. **O bem-estar dos animais: proposta de uma vida melhor para os bichos**. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O controle jurisdicional de políticas públicas**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.). O controle jurisdicional de políticas públicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p.125-150.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Bem-estar animal no contexto da saúde e bem-estar únicos: Ações da CBPA/MAPA**. Brasília-DF. Março de 2019. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/producao-animaleventos/arquivos/MIRELAesmapaemba18mar2019.ppt.pdf>. Acesso em 30 jan. 2020.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 11.140**, de 8 de junho de 2018. Institui o Código de Direito e Bem-estar animal do Estado da Paraíba. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=361016>

PARAÍBA. Tribunal de Justiça. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 0805033**. Tribunal Pleno. Relator: Leandro dos Santos. Paraíba, data 5 de junho de 2016. Disponível em: <https://pje.tjpb.jus.br/pje2g/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em 30 jan. 2020.

PROTEÇÃO ANIMAL MUNDIAL WORLD ANIMAL PROTECTION (WSPA). **Entenda o que é bem-estar animal**. 2016. Disponível em: <https://www.worldanimalprotection.org.br/>. Acesso em 03 nov.2019.

REGIS, Arthur Henrique de Pontes; CORNELLI, Gabriele. **Situação jurídica dos animais e propostas de alterações no Congresso Nacional**. Rev. Bioét., Brasília, v. 25, n. 1, p. 191-197, Apr. 2017. Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422017000100191&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422017000100191&lng=en&nrm=iso). Acesso em 30 Jan. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422017251180>).

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; MAROTTA, Clarice Gomes. **Judicialização de Políticas Públicas em prol dos animais: uma visão de saúde única**. Revista Brasileira de Políticas Públicas (on line), Brasília, v.7, nº 1, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5102/rbpb.v7i1.4480>. Acesso em 30 jan. 2020.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescentes 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119

Animais não-humanos 168, 169, 171, 172, 173, 174, 177

Autônoma 50

### B

Bem-estar animal 179, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 205, 206

### C

Ciência 18, 48, 49, 50, 59, 64, 66, 72, 75, 81, 102, 137, 167, 191, 194, 196, 198, 199, 200, 206

Crianças 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 118, 119

### D

Desenvolvimento sustentável 82, 83, 85, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 153, 161, 162, 163, 164, 174, 198, 199

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 72, 77, 82, 84, 85, 97, 98, 99, 100, 102, 106, 107, 108, 110, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 129, 132, 133, 134, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 187, 189, 190, 191, 193, 194, 197, 201, 203, 206, 207

Direito administrativo 84, 97, 98, 99, 102, 106

Direito ambiental 139, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 161, 163, 164, 165, 166, 167

Direito Civil 1, 2, 3, 11, 12, 13, 20, 30, 32, 33, 34, 41, 42, 43, 169, 181, 207

Direito dos animais 168, 173, 179, 197

Direito do trabalho 126, 134

### E

Empregabilidade 109, 110

### G

Governança global 145, 147, 148, 149, 150, 167

### H

Hermenêutica 47, 48, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64

## **I**

Interdição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30

## **L**

Lei de licitações 84, 85, 86, 87, 95

## **P**

Pandemia 47, 48, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 90, 94, 117, 164

Políticas públicas 61, 67, 69, 70, 76, 105, 110, 113, 115, 117, 153, 195, 196, 197, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207

Processos administrativos disciplinares 99, 100, 103, 104, 106, 107

## **R**

Reforma trabalhista 121, 122, 126, 129, 131, 134, 135

## **S**

Sociedade 2, 3, 11, 42, 48, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 71, 76, 79, 81, 84, 110, 112, 116, 118, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 162, 164, 165, 166, 171, 179, 187, 190, 191, 195, 196, 200, 205

## **T**

Teoria da incapacidade 17, 19, 32

## **V**

Violência 60, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 112, 173, 178, 196

# DIREITO:

Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

# 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021

# DIREITO:

Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

# 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021